



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DCG 0010849-39.2022.5.18.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E
TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS
SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E
INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO,
MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL

Vistos os autos.

Pela decisão de ID c792364, foi reconhecido que a deflagração do movimento paredista encontra-se em harmonia com o disposto na Lei nº 7.783/89 e deferida em parte a liminar para determinar ao sindicato suscitado que se abstenha de adotar meios para constranger os trabalhadores a comparecerem ao trabalho, vedada a dispensa injustificada durante a greve, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do suscitante.

O suscitante peticiona informando que “tomou conhecimento, até o presente momento, de 05 (cinco) dispensas imotivadas que foram realizadas na data de ontem (17 de agosto de 2022) e hoje, todas pela empresa HABLE - ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, conforme avisos prévios em anexo”. Requer:

“a) A imediata reintegração dos trabalhadores dispensados injustificadamente, posto que as dispensas foram efetivadas em contrariedade à determinação judicial e ao artigo 7º, §único da Lei nº7.783/89;

b) a intimação da empresa denunciada (HABLE), advertindo-a sobre os termos da referida decisão, sob pena de majoração da multa fixada, sem prejuízo da fixação de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) a intimação do Sindicato suscitado para que comprove nos autos que cientificou as empresas representadas acerca do r. ‘decisum’, a fim de que se abstenham imediatamente de efetuar dispensas injustificadas durante a greve.”

Nesse passo, intime-se o suscitado, inclusive por telefone, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos que cientificou a empresa

HABLE, bem como as demais empresas que representa, acerca da liminar parcialmente deferida e se manifeste sobre as dispensas imotivadas noticiadas pelo suscitante, sob pena de pagamento da multa fixada em seu desfavor.

GOIANIA/GO, 19 de agosto de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador do Trabalho